



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº. 885, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2011.

***Institui o Programa de Saúde Oftalmológica
para aluno da rede municipal de ensino***

O Povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Saúde Oftalmológica, com o objetivo de garantir e desenvolver a prevenção e recuperação da saúde oftalmológica de alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º - São atribuições do Programa de Saúde Oftalmológica designados por esta lei:

I - garantir informações sobre saúde oftalmológica para estudantes, educadores, e pais (ou responsáveis pelas crianças) agindo assim na prevenção de problemas visuais;

II - promover, nas escolas municipais, avaliação oftalmológica dos alunos para que se tenha um diagnóstico médico para identificação de doenças oculares;

III - após a avaliação oftalmológica o programa deverá garantir encaminhamentos e meios necessários em caso de indicação de procedimento ambulatorial ou cirúrgico.

Art. 3º - Será garantido pelo Programa de Saúde Oftalmológica o fornecimento de óculos para os alunos que apresentem diagnóstico que comprove a necessidade, e que apresentem como renda familiar o máximo de 4 (quatro) salários mínimos, ou que apresentem mulheres chefes de família como domínio em seu lar.

Art. 4º - O referido Programa será executado pela Prefeitura Municipal de Planura, em conjunto com a Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Planura,
Aos 08 de novembro de 2011.


JOÃO GANGINI
Prefeito Municipal